



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

7577/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/104026/52042>

Empreendedor

Nome: FACCAO HB LTDA

CPF/CNPJ: 60780401000133

Endereço: R LEONEL BORATTI, nº 447, TAJUBA I

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

FACCAO HB LTDA - 60780401000133

Endereço: R LEONEL BORATTI, nº 447, TAJUBA I

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -27.2765, Y -48.8608

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para a atividade de facção de roupas.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de um empreendimento voltado a confecção de roupas por meio da atividade de costura de peças de vestuário. As peças chegam de terceiros já cortadas e prontas para a etapa de costura, não havendo, portanto, qualquer tipo de corte, modelagem ou produção de moldes no local.

Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

A empresa está localizada em um imóvel em área urbana com 437,76 m² de terreno e 621,76 m² de área construída, situado na Rua Leonel Boratti, nº 447, bairro Tajuba I, município de São João Batista, a qual é atendida por fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, sistema de drenagem e acesso pavimentado.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: A área está inserida na região da Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2021), pertencente ao domínio da Mata Atlântica (IBGE, 2004). Essas florestas eram caracterizadas por remanescentes secundários em diferentes estágios de regeneração. Atualmente a área não apresenta cobertura vegetal relevante, portanto, não há supressão. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada a atividade de confecção de roupas por meio da atividade de costura de peças de vestuário, situado na rua Leonel Boratti, nº 447, bairro Tajuba I, município de São João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 104026. O imóvel possui contrato de locação firmado entre o Locador Fabio Carvalho Maçaneiro e o Locatário HB Facção (Guilherme Andrade dos Santos).

Da atividade: a empresa funciona em uma sala comercial, no endereço supracitado, em que se realiza o processo de confecção de roupas por meio da atividade de costura de peças de vestuário, contando com 6 funcionários para o desenvolvimento de suas atividades.

Do efluente sanitário: o tratamento de efluentes sanitários ocorre em sistema de tratamento individual.

Dos resíduos: os resíduos gerados são equiparados aos domiciliares, com geração de resíduos orgânicos e passíveis de recicláveis (embalagens), os quais são encaminhados para coleta seletiva através da coleta do município.

Documentação utilizada para fins de análise técnica:

- Contrato de Locação
- Atestado de Funcionamento CBMSC - Validade 13/08/2025
- Habite-se

Em suma, a atividade proposta não está inserida em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Unidade de Conservação.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise

técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de de facção de roupas e costura, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 42099/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 07 de agosto de 2025** e é **válida até 07 de agosto de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 07 de agosto de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva